



Câmara Municipal de Pontal Do P

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 030/2021

Processo Legislativo Nº: 179/2021

Anteprojeto de Lei: 030/2021

Símula: "Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que
Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19,
no âmbito econômico."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 08/03/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO JR. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO LM. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.SATMA. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 030/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 02 de março de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

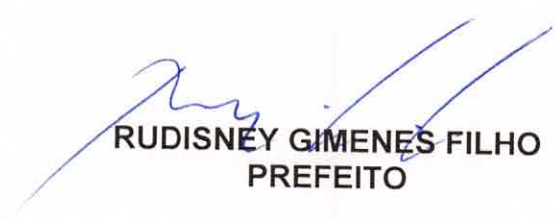


Assunto: Encaminha Mensagem nº 030/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 030/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030/2021



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

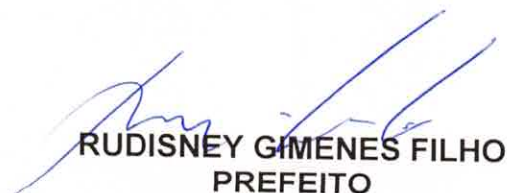
Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”**.

Considerando que o Município já adotou diversas medidas de enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), pandemia que assola o globo por mais de um ano, nas quais destacamos o planejamento estratégico de âmbito econômico.

Enaltecendo que as consequências decorrentes do novo coronavírus não se restringem a saúde, afetando, também, o sistema econômico e social, tendo capacidade de gerar crises financeiras, aumentando a fome e o desemprego. Exsurge a necessidade da instituição de medidas, por parte do Poder Público e dentro dos limites legais, objetivando salvaguardar as condições econômicas da população, conforme se extrai da redação literal da Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020.

Desta forma, considerando que houve atraso na entrega dos carnês de IPTU 2021, fato que impossibilitou/dificultou o pagamento antecipado por boa parcela dos contribuintes, bem como que houve redução do pagamento antecipado de IPTU no exercício de 2021, bem como que a Municipalidade objetiva a instituição de uma nova permissibilidade de pagamento com desconto aos contribuintes, abrindo um desconto residual à população, sem instituição de prejuízos ao erário público.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 30/2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico".

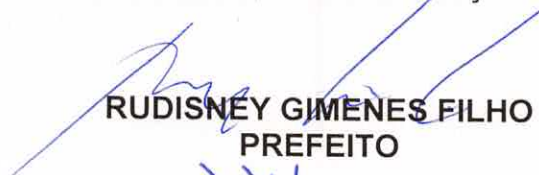
Art. 1º. Fica criado o art. 4º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

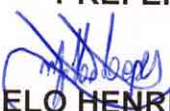
"Art. 4º-A. Será concedida uma bonificação de 8% (oito por cento), para o pagamento do IPTU-2021, que realizado em parcela única, até o dia 09 de abril de 2021.

Parágrafo único: Aos contribuintes que tiverem iniciado o pagamento parcelado do IPTU-2021 e optarem pelo desconto instituído no caput deste artigo, será assegurado o abatimento dos valores já pagos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 02 de março de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



Esta

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0207/2021 Hora: 09:22

Data de Protocolo: 12/03/2021

Interessado: Mesa Executiva

Assunto: Emenda Modificada ao Projeto de Lei



EMENDA PLENARIA MODIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 030/2021

À

Mesa Executiva.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Inciso V do Art. 127 do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte Emenda Modificativa ao Anteprojeto de lei nº 030/2021.

1. Altera o art. 1º do anteprojeto de lei 030/2021, onde se lê oito por cento leia-se 10 por cento.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 013/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 12 de março de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

CÓPIA



Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **028/2021, 029/2021, 030/2021, 031/2021 e 032/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



**MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 4632 / 2021

DATA: 12/03/21 - 14:52
Requerente: 80223-CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
CPF/CNPJ: 01.636.881/0001-02 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: 3455-3484 **Celular:** 3455-3484

ASSUNTO/MOTIVO: 53-Geral

Ref.;Encaminhamento de projetos de lei - OF 013/2021

Zona: **Quadra:** **Data:** 12/03/2021 **Cadastro**

Sua senha é: 70803





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 028/2021.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o art. 4º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Será concedida uma bonificação de 10%(dez por cento), para o pagamento do IPTU-2021, que realizado em parcela única, até o dia 09 de abril de 2021.

Parágrafo único: Aos contribuintes que tiverem iniciado o pagamento parcelado do IPTU-2021 e optarem pelo desconto instituído no caput deste artigo, será assegurado o abatimento dos valores já pagos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 12 de março de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.123, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, que Dispõe sobre o Planejamento Estratégico de Enfrentamento ao Covid-19, no âmbito econômico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o art. 4º-A, na Lei Municipal nº 2.041, de 14 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Será concedida uma bonificação de 10% (dez por cento), para o pagamento do IPTU-2021, que realizado em parcela única, até o dia 09 de abril de 2021.

Parágrafo único. Aos contribuintes que tiverem iniciado o pagamento parcelado do IPTU-2021 e optarem pelo desconto instituído no caput deste artigo, será assegurado o abatimento dos valores já pagos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pontal do Paraná, em 15 de março de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2021

